Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CGC 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 132 — Tel./Fax (035) 364-1206
POUSO ALTO — CEP 37.468-000 — MINAS GERAIS

LEI N° 060, de 01 de abril de 1997

Autoriza o Executivo a Celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE) de Pouso Alto / Minas Gerais e dá outras Providências.

Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Decretou, e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica o Executivo Municipal autorizado a Celebrar Convênio com a Associação de Pais e Amigos Excepcionias (APAE) de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, sediada à BR 354, 428, com o objetivo de permitir que a Instituição se instale e funcione em Prédio de Propriedade do Município de Pouso Alto bem como utilize de uma área adjacente ao Prédio.

Art. 2°- Todos os bens móveis que venham a ser adquiridos pela Instituição, em caso de extinção da Entidade, reverterão em benefício do Município de Pouso Alto, MG.

Art. 3° - A Prefeitura Municipal de Pouso Alto fornecerá duas Professoras do seu Quadro Efetivo e ainda uma Secretária e uma Merendeira, todas recebendo pelos Cofres Municipais.

Art. 4° - Na medida do possível, a Prefeitura Municipal de Pouso Alto fornecerá material de consumo para a Secretaria e, sendo possível, também colaborará com a Merenda das Crianças assistidas pela APAE.

Art. 5° - Quando houver atividade visando a obter renda em favor da Instituição, a Prefeitura Municipal, se solicitada, fornecerá condução que for necessária para deslocamento de atletas sendo que por conta da Entidade ficará a gratificação ao motorista que ficar responsável pelo transporte.

Art. 6° - A APAE terá um Ramal da Linha Telefônica 364-1206, podendo, usando de modo moderado, ter o pagamento de despesas eventuais com interurbanos.

Art. 7° - À Diretoria da APAE compete, mensalmente, encaminhar a Folha de Frequência dos Servidores da Prefeitura Municipal que prestam serviços à Instituição, o que deve ocorrer todo primeiro dia útil ao mês vencido.

Art. 8° - A duração do CONVÊNIO é por prazo indeterminado; ficando estabelecidoque em caso de não continuidade do Convênio, a parte Conveniada deverá comunicar com antecedência mínima de sessenta (60) dias à Convenente.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação ao Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 01 de abril de 1997.

Dr. Paulo Nogueira Mira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício